



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

1º TURNO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA
07-sete	Nenhum

CÂMARA MUNICIPAL
NAZARÉ DO PIAUÍ
17-09-2021

2º TURNO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA
07-sete	Nenhum

CÂMARA MUNICIPAL
NAZARÉ DO PIAUÍ
17-09-2021

"DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública MUNICIPAL localizadas no Município de Nazaré do Piauí, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Nazaré do Piauí;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Município que buscará convenio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será denominada no âmbito do Município **Lei Renata Costa**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré do Piauí, 19 de Agosto de 2021.

Quésia de Oliveira Miranda e Brito
QUÉSIA DE OLIVEIRA MIRANDA E BRITO
VEREADORA (PT)

Recebido em 20-08-21
[Assinatura]
MO BORGES DA SILVA
CONTROADOR INTERNO



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei Nº 06, de 19 de agosto de 2021 que "Dispõe Sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha, no Âmbito das Escolas Municipais de Nazaré do Piauí e dá Outras Providencias".

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Nº 06, de 19 de agosto de 2021 que "Dispõe Sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha, no Âmbito das Escolas Municipais de Nazaré do Piauí e dá Outras Providencias".

II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Legislativo o Projeto de Lei.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo.

O Projeto de Lei no mérito observou a Lei Federal, Estadual e Municipal.

O Projeto de Lei vai de encontro ao anseio da comunidade

Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores Membros Francisco Wilon de Lima, Pedro Borges Ferreira, Lúcio Mauro Soares dos Santos, Gilson Vieira de Sousa e Maurício Luiz de Sousa. Emitiram Parecer **Favorável pela aprovação** do Projeto de Lei acima citado.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.

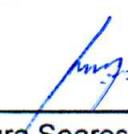


Ver. Francisco Wilon de Lima
Presidente



Ver. Pedro Borges da Silva
Vice-Presidente

Ver. Maurício Luiz de Sousa
Membro



Ver. Lúcio Mauro Soares dos Santos
Membro



Ver. Gilson Vieira de Sousa
Relator



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Nº 06, de 19 de agosto de 2021 que "Dispõe Sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha, no Âmbito das Escolas Municipais de Nazaré do Piauí e dá Outras Providencias".

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Nº 06, de 19 de agosto de 2021 que "Dispõe Sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha, no Âmbito das Escolas Municipais de Nazaré do Piauí e Dá Outras Providencias".

II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Legislativo o Projeto de Lei.
A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo.
O Projeto de Lei no mérito observou a Lei Federal, Estadual e Municipal.
O Projeto de Lei vai de encontro ao anseio da comunidade
Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.
Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores Membros Gerlano Reis Dantas, Lúcio Mauro Soares dos Santos, Francisco Wilon de Lima, Gilson Vieira de Sousa e Quésia de Oliveira Miranda e Brito. Emitiram Parecer **Favorável pela aprovação** do Projeto de Lei acima citado.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.

Ver. Gerlano Reis Dantas
Presidente

Ver. Lúcio Mauro Soares dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Quésia de Oliveira Miranda e Brito
Membro

Ver. Francisco Wilon de Lima
Membro

Ver. Gilson Vieira de Sousa
Relator